



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00153/2020-CPL
DISPENSA DE MOTIVOS COVID 19 - Nº 015/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sede de Direção Pública Interno, sediado à Rua Presidentes Ozanan, nº 44, Centro, CEP: 58.300-320, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.699.269/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 022.560.034-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - RUA DR. JOSÉ SOARES, 10 - JAGUARIBE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.040.718/0001-93, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DPC0015/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 103, de 16 de Dezembro de 2000; e legislação permanente, compreendendo as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMO - EPI PARA O COMBATE AO COVID -19 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de dispensa de licitação nº 0015/2020 e Instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.910,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AVENTAL DESCARTAVEL COM MANEJA LONGA, MATERIAL TNT,	UND	100	7,00	700,00
2	SEAMADURA Nº. TAMANHO UNICO	UND	300	13,00	3.900,00
3	TOUCA DESCARTAVEL 100% POLIPROPILENO, TAMANHO UNICO - PACOTE 100 UNIDADES	UND	750	47,60	35.700,00
4	LOVAS LATEX - TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADE	CA	140	47,14	6.600,00
5	LOVAS LATEX - TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADE	CA	140	47,14	6.600,00
6	LOVAS LATEX - TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADE	CA	140	47,14	6.600,00
7	MASCARA DE PROTECAO FACIAL	UND	400	8,00	3.200,00
				Total:	32.910,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 12, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, ocorrendo o reajuste econômico e financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuarem inicialmente, nos termos do Art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.131 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSR

PROJETO ATIVIDADE:

012.026.052.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

024.117.032.074 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - BFB CDB UNICO

824.417.032.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF
 824.417.032.076 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ACOMODAMENTO - CASA DE PASSEIO
 824.417.032.077 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ACOMODAMENTO INSTITUCIONAL - RESIDÊNCIA INCLUSIVA
 824.417.032.078 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAM
 824.417.032.079 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA - CRIANÇA
 824.417.032.080 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA - IDOSO
 824.417.032.081 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE ADOLESCENTE
 824.417.032.082 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CREAM - CENTRO EUP
 824.417.032.083 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO FETI
 824.417.032.108 - MANUTENÇÃO DA CASA DE INCLUSÃO
 824.417.032.109 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA O IDOSO
 824.417.032.147 - MODERNIZAÇÃO DAS GESTÃO ADMINISTRATIVA
 824.417.041.274 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.50 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 601 - RECURSOS PRÓPRIOS
 611 - RECURSOS FEDERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, na seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (uma) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as condições respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercer a mais ampla e completa fiscalização, a que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos do termo vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e o fornecimento de informações pertinentes a essas atribuições. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. NICOLE DE ARRUDA FALCÃO TRIBEIRA, portadora do CPF 061.341.744-07, Diretora Departamento de Compras e Almoxarifado, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita - PB, e o Fiscal do Contrato, o Sr FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA CUNHA, portador do CPF 061.440.784-14, Coordenador Jurídico, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para exercer a presente função, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos anexos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade referida no objeto contratado, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter pessoal capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, de todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação pública, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou expressões que se fizerem por conta, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de cumprimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 72 e 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicável sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto do contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 01 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

É, por extrair de pleno acordo, foi lido e presente o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual foi assinada pelas partes e por duas testemunhas.


Santa Rita - PB, 06 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CONCEIÇÃO AMÉLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELO CONTRATADO


GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

